



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG

LEI Nº470/2023.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá outras providências.

O Povo do Município de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Franciscópolis - CMDE, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Franciscópolis.

Parágrafo único. O CMDE é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município de Franciscópolis.

Art. 2º O CMDE, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

- I. O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;
- II. A promoção e a realização de Seminários e Conferências Municipais/Regionais de Desenvolvimento Econômico;
- III. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;
- IV. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;
- V. A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o Setor Empresarial;
- VI. A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- VII. O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como, à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;
- VIII. A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG

IX. A articulação junto aos Poderes Executivo e Legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal, quando essa fizer parte integrante da legislação local;

X. O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;

XI. O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

XII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;

XIII. A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;

XIV. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

XVI. A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;

XVII. A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;

XVIII. A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

XIX. A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município;

XX. O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

XXI. A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, sempre que possível, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do Setor Empresarial e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXII. A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXIII. O apoio à divulgação das empresas e dos produtos tradicionais do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XXIV. O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG

XXV. A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;

XXVI. Articular pela criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como, encaminhar propostas de utilização dos recursos do Fundo e fiscalizar o uso de tais recursos;

XXVII. A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

Parágrafo único. O CMDE poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei, a outros municípios vizinhos mediante demanda formal e, desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município de Franciscópolis.

Art. 3º O CMDE será composto, por representantes de Pessoas Jurídicas formalmente constituídas, de forma trissetorial e paritária, do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil Organizada e, terá atuação consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. Cada instituição componente do CMDE indicará seu representante e respectivo suplente, para situações de impedimento do titular.

Art. 4º O CMDE será composto da seguinte forma:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras Técnicas (se houver).

§1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º A Presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§3º A Vice-Presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§4º A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do CMDE.

§5º O CMDE poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e instituição conselheira em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 5º O CMDE será composto por 10 conselheiros efetivos e 10 conselheiros suplentes, divididos entre Poder Público e Sociedade Civil organizada:

- I. **Poder Público** (representantes):



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento//Sala Mineira do Empreendedor;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- e) Poder Legislativo Municipal.

II. Sociedade organizada:

- a) Produtores Rurais;
- b) Trabalhadores rurais;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Associações Comunitárias rurais;
- e) Comerciantes locais.

§ 1º O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do CMDE, exceto daquelas cujas pautas tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário ad hoc indicado pelo Presidente da sessão.

§ 2º O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestado como serviço público relevante.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I. coordenar o CMDE;
- II. determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- III. submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do CMDE;
- IV. resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V. emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI. proclamar o resultado das votações;
- VII. prestar informações relativas ao CMDE;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG

VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDE;

IX. representar o CMDE, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente do CMDE compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º O Presidente do CMDE terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas em Regimento Interno:

I. preparar, antecipadamente, as reuniões do CMDE, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II. acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente e demais membros;

III. manter os serviços administrativos e de arquivo do CMDE atualizados e em ordem;

IV. fornecer informações a outras instituições conselheiras, mediante autorização do Presidente;

V. prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CMDE, sobre assuntos administrativos;

VI. receber informações de outros órgãos, de interesse do CMDE e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, vinculado formalmente a uma das instituições conselheiras do CMDE, indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 10 Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I. discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II. analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDE;

III. dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CMDE;

IV. decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V. discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do CMDE;

VI. julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII. alterar e aprovar atas das sessões do CMDE;

VIII. apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos da Secretaria Executiva do CMDE;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG

- IX. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMDE;
- X. empossar o Presidente e eleger o Vice-presidente do CMDE;
- XI. aprovar indicação do Secretário Executivo do CMDE.
- XII. garantir o livre, responsável e cordial uso do direito de manifestação de todos os seus conselheiros;
- XIII. zelar pela autonomia, independência e correção de suas decisões.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que presente o Titular somente este terá direito a voto.

Art. 11 A Plenária do CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do CMDE, cada instituição conselheira terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12 Cada instituição conselheira indicará um Conselheiro Titular e um Suplente para representá-la e tomarão posse sempre no início de cada ano para um mandato de 02 (dois) anos, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os representantes das instituições conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do CMDE notificar a instituição conselheira acerca da ausência de seus representantes às reuniões, bem como, solicitar automaticamente a substituição dos mesmos mediante falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º O Conselheiro titular e o seu suplente poderão ser substituídos pela instituição conselheira que os indicou, desde que o faça com uma antecedência mínima de 30 dias, nesse caso o substituto tomará posse na primeira reunião do CMDE após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição conselheira que representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a instituição conselheira deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a instituição conselheira deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e em qualquer número em segunda chamada, a ser verificada em até 30 (trinta) minutos após o horário previsto na convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação, fixado em maioria absoluta dos membros.

Art. 14 A organização e o funcionamento do CMDE serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 90 (noventa) dias após a nomeação dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG

Art. 15 As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CMDE, ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 16 A nomeação e posse dos Conselheiros do CMDE far-se-á por meio de Decreto, após a indicação dos representantes das instituições conselheiras.

§ 1º A Presidência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as instituições conselheiras para indicarem os nomes de seus respectivos representantes para o ano seguinte, ao que deve ser feito em até 05 (cinco) dias após tal solicitação.

§ 2º A presidência do CMDE será exercida interinamente pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, durante o período compreendido entre a aprovação desta lei e a primeira sessão.

Art. 17 O apoio administrativo, bem como, os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDE será prestado, preferencialmente e quando possível, pela Prefeitura Municipal e/ou outras instituições conselheiras.

Art. 18 No caso de pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, será dada ciência ao CMDE no prazo de até 15 dias contados da data do recebimento do pedido, para fins de conhecimento e eventuais apontamentos acerca da matéria.

Art.19 O CMDE somente analisará os pedidos mencionados no art. 18 desta lei, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei ou em regulamento específico.

Art. 20 Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franciscópolis-MG, 20 de dezembro de 2023.

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 20/12/2023 à
20/01/2024.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011